



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 03 de Fevereiro de 2025.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: (Dispensadas).

Em: 03 de Fevereiro de 2025.

Aprovado () / Rejeitado () em 1ª Votação em: 04 de Fevereiro de 2025

Aprovado () / Rejeitado () em 1ª Votação em: 05 de Fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

(Desa Dietora)

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Comissão de: (DISPOSIÇÃO DAS

REGRAS DO REGIMENTO)

Para o devido parecer, em 03 /

02 / 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

~~CACHOEIRINHA~~, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função de Agente de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha/PE.

Art. 2º. Será concedida uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor público efetivo ou comissionado que ocupar a Função de Agente de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha/PE, sendo nomeado pelo Presidente da Câmara, designado mediante Portaria.

Art. 3º Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000.

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária.

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - a autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - o Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

III - a equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores preferencialmente, sendo 01 (um) deles estável dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE.

IV - em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta Lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.

Art. 6º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º Secretário

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 04 / 02 / 2025

Votação Por 10 X 00 Votos

Rua Alexandre Protásio, 64, fone: (81) 3742-1199 – e-mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com – CNPJ: 11.470.523/0001-18

Presidente

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º Secretário

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 05 / 02 / 2025

Votação Por 10 X 00 Votos

Presidente



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

Exmos. Srs. Vereadores.

Nos termos do inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, compete à União estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, permitindo, contudo, que os demais entes federativos legislem sobre normas específicas, respeitando suas particularidades.

Ressalte-se que a matéria relativa aos agentes públicos não se insere propriamente no âmbito das licitações, mas sim no campo da organização administrativa do município. Assim, compete a este disciplinar tal tema em conformidade com sua autonomia constitucional.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCI MARIANO

- 2º Secretário -